

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2018/79

Interessado : SENAI /Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -Escola SENAI " Engº Mário Lopes Leão" - Capital
Assunto : Solicita autorização de mudança de endereço
Relator : Consº Francisco Aparecido Cordão
Parecer CEE nº 837/89 - Aprovado em 26/07/1989.

- CONSELHO PLENO -

1- Histórico

1- O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI, através do Sr. Diretor do Departamento Regional em São Paulo, dirige-se a este Conselho para solicitar, nos termos das Deliberações CEE nºs 26/86 e 11/87, autorização para mudança de endereço da Escola SENAI "Engº Mário Lopes Leão" , unidade mantida pela CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, situada na Rua Guaíra, nº 216, Bosque da Saúde- Capital.

2- O Sr. Diretor Regional do SENAI/SP esclarece que a referida escola funciona, desde o ano de 1982, em prédio alugado pela mantenedora e que, por questões de reajuste de aluguel, os proprietários do referido imóvel ganharam judicialmente sua retomada num prazo de 30 dias, conforme Mandado de Intimação, às fls. 395. Apesar dos esforços realizados, a mantenedora não pode evitar que se consumasse o referido feito judicial, vendo-se, pois, compelida a restituir o imóvel até 15/7 p.p.

3- A fim de evitar que o fato venha a se repetir no futuro, pretende a direção da CMTC que a Unidade Escolar passe a funcionar em prédio de sua propriedade, situado na Rua Pedro Vicente, nº 529- Pari, nesta Capital, a partir do 2º semestre do ano em curso, tendo em vista as circunstâncias de que se reveste o caso.

4- Consta dos autos informação de que a mantenedora, conforme compromisso assumido, propõe-se a realizar todas as reformas e adaptações que se fizerem necessárias no prédio de sua propriedade, a fim de adequá-lo ao funcionamento da escola, de conformidade com as indicações de origem técnica que lhe forem apresentadas pelo Departamento Regional de São Paulo, ao qual cabe a responsabilidade pela supervisão da Escola.

4-1 Esclarece, ainda, a mantenedora que serão transferidos para a nova unidade todo o mobiliário, equipamento, maquinaria, laboratórios e demais bens atualmente existentes no prédio da rua Guaíra, nº 216, como também todo o pessoal administrativo, técnico e docente continuará em exercício no novo prédio e, aos alunos, serão propiciadas todas as condições necessárias a sua locomoção para o novo endereço.

2 - Apreciação

1- Trata o protocolado de pedido de autorização de mudança de endereço da Escola SENAI "Engº Mário Lopes Leão", localizada na Rua Guaíra nº 216, Bosque da Saúde- Capital, a partir do 2º semestre de 1989, para a Rua Pedro Vicente, nº 529- Pari, nesta Capital.

2- O motivo do pedido de autorização de mudança de endereço deve-se ao fato de o prédio da U.E., mantido pela CMTC - Companhia Municipal de Transporte Coletivo, era alugado e que, em virtude de uma decisão judicial, foi obrigada a desocupá-lo.

3- A escola em questão foi reconhecida por este Colegiado pelo Parecer CEE nº 1433/80, de 17/9/80.

4- Tendo em vista que o processo está devidamente instruído e que a escola deu pleno atendimento ao artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, entendemos que o CEE deva autorizar a mudança de endereço, a partir do 2º semestre de 1989, da Escola SENAI "Engº Mário Lopes Leão", unidade mantida pela CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, localizada na Rua Guaíra, nº 216, Bosque da Saúde, para prédio de sua propriedade situado na Rua Pedro Vicente, nº 529 - Pari, ambas nesta Capital.

3- Conclusão

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se a mudança de endereço, a partir do 2º semestre de 1989, da Escola SENAI "Engº Mário Lopes Leão", unidade mantida pela CMTC - Companhia Municipal de Transportes Coletivos, localizada na Rua Guaíra nº 216, Bosque da Saúde, para a Rua Pedro Vicente, nº 529 , Pari - ambas nesta Capital.

São Paulo, 24 de julho de 1989

a) Consº Francisco Aparecido Cordão

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) CONSº Jorge Nagle

Presidente

